



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA SAÚDE
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES**

CONT. GLOBAL PROPRIOS Nº. 2021/0131.0.00/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR
 INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE
 DO ESTADO, E A/O FUNDACAO DE SAUDE
 SAPUCAIA DO SUL (18 CRS), PARA A
 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO
 SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS,
 CONFORME PROCESSO Nº. 21/2000-0126031-3.**

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1.501, sexto andar, Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Titular, Sra. ARITA BERGMANN, portador da Carteira de Identidade nº. 1002685004, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 259.568.330-68 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e FUNDACAO DE SAUDE SAPUCAIA DO SUL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 13.183.513/0002-08, CNES sob o nº. 2793008, sítio na AV EMANCIPACAO, nº 1255, CENTRO – TRAMANDAÍ/RS, CEP 95590-000, fone (51)36840300, neste ato representada por seu/sua representante, TÉRCIO ERANY TEDESCO JUNIOR, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 5051212842, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 534.653.420-20, doravante denominada CONTRATADO(A), tendo em vista o disposto na Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pelo artigo 25, *caput* da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, combinado com o artigo 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto a execução de serviços hospitalares e ambulatoriais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, especificados, tecnicamente, no Documento Descritivo, previamente aprovado pelas partes, e que é parte integrante deste instrumento, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA SAÚDE
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo HOSPITAL na AV EMANCIPACAO, nº. 1255, CENTRO - TRAMANDAÍ/RS, CEP.: 95590-000, fone: (51)36840300, estando dispensado de Alvará Sanitário, sendo que independe de licença para funcionamento, conforme Declaração às folhas nº 258.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais mudanças de endereço do HOSPITAL, de Diretor Clínico (ou Técnico) ou responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, de acordo com as avaliações emitidas pelas Comissões de Acompanhamento Contratual – CAC (Portaria SES nº 294/2017 e suas atualizações), que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços contratados serão executados diretamente por profissionais do(s) estabelecimento(s) da CONTRATADA e por profissionais devidamente autorizados por esta.

§ 1º Na execução do presente Contrato, as partes contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

- 3.1 O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- 3.2 Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- 3.3 Gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste Contrato;
- 3.4 A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;
- 3.5 Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- 3.6 Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste Contrato;
- 3.7 A CONTRATADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária e suficiente para o atendimento do volume assistencial definido no Documento Descritivo;
- 3.8 Quando a produção da Contratada for superior à estipulada no contrato, esta servirá de parâmetro para atualização da série histórica, visando ao realinhamento futuro do contrato, mediante prévia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA SAÚDE
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

aprovação do gestor local e desde que haja disponibilidade financeira da Contratante, de acordo com as avaliações emitidas pelas Comissões de Acompanhamento Contratual, devendo ser observado o disposto na Cláusula sexta, parágrafo 2º;

3.9 A percepção de incentivos estaduais está condicionada à observância pela CONTRATADA dos requisitos técnicos estabelecidos nos atos que os instituem.

§ 2º Os serviços contratados referem-se a uma base territorial populacional, adstritos às Macrorregiões de Saúde, e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

CLÁUSULA QUARTA –DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações comuns das partes signatárias deste instrumento:

4.1 Cumprir todas as disposições contratuais e metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo;

4.2 Assegurar o adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato;

4.3 Alimentar, corretamente, todos os sistemas de informação de saúde disponibilizados pelas diferentes esferas de gestão do SUS;

4.4 Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços; respeitar a área territorial de abrangência e a população de referência dos hospitais, conforme pontuações realizadas na Comissão Intergestores Regional (CIR) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas, salvo as excepcionalizações determinadas pelo Gestor Estadual do SUS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As responsabilidades do hospital, no âmbito da contratualização, se dividem nos seguintes eixos, conforme Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28/09/2017:

5.1.1. Quanto ao eixo de assistência, compete aos hospitais:

5.1.1.1 Cumprir os compromissos contratualizados, conforme mencionado no Documento Descritivo, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA SAÚDE
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

5.1.1.2 Cumprir os compromissos constantes nas normas instituidoras e reguladoras de incentivos estaduais percebidos pela CONTRATADA;

5.1.1.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.1.2. Quanto ao eixo de gestão, compete aos hospitais:

5.1.2.1 Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor.

5.1.2.2 Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados.

5.1.2.3 Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambição humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, respeitada a legislação específica.

5.1.2.4 Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS.

5.1.2.5 Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário.

5.1.2.6 Alimentar os sistemas de notificações compulsórias, conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde.

5.1.2.7 Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor.

5.1.2.8 Disponibilizar aos gestores públicos de saúde da contratante os dados necessários para a alimentação dos sistemas, conforme disposto na Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017.

5.1.2.9 O(a) Contratado(a) deverá indicar, formalmente, quem o representará junto à Comissão de Acompanhamento Contratual – CAC (Portaria SES Nº 294/2017 e suas atualizações), devendo ser comunicado ao Presidente desta, sempre que o titular e/ou suplente estiver(em) impedido(s) de atuar, provisória ou definitivamente.

5.1.2.10 Assegurar que os serviços ora contratados sejam prestados por profissionais de saúde, cadastrados no CNES, que tenham vínculo de trabalho, como empregado ou autônomo, com a CONTRATADA, ou que prestem serviços através de empresa terceirizada devidamente contratada pelo presador.

5.1.2.11 Assegurar que os serviços ora contratados sejam prestados por profissionais de saúde, cadastrados no CNES, devendo garantir o pleno funcionamento das equipes profissionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA SAÚDE
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

5.1.2.12 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), bem como outros sistemas de informações, que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.1.2.13 Disponibilizar, em tempo real, e através do sistema informatizado adotado pelos CONTRATANTES, informações sobre a ocupação de todos os leitos destinados aos pacientes do SUS, nas unidades do(a) CONTRATADO(A), com informações sobre os pacientes para o acompanhamento da disponibilidade dos leitos em geral e dos leitos de UTI em particular, sendo que esses últimos deverão ter, para seu uso, prioridade absoluta para pacientes do SUS dentro do percentual mínimo previsto na Lei nº 12.101/2009, segundo o cronograma estabelecido pelo contratante.

5.1.2.14 Respeitar as suas referências populacionais e atender a todas as situações, independente da origem do usuário, observando sempre a sua capacidade instalada e serviços pactuados, assegurando a Universalidade do SUS, sob pena de ser responsabilizado nas esferas cabíveis, conforme legislação vigente.

5.1.2.15 Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados e prestadores de serviços nas datas determinadas pela legislação em vigor;

5.1.2.16 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre o CONTRATADO e seus empregados;

5.1.2.17 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalhar com equipamentos individuais pertinentes;

5.1.2.18 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

5.1.2.19 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

5.1.3. Quanto ao eixo de avaliação, compete aos hospitais:

5.1.3.1 Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidos no Documento Descritivo.

5.1.3.2 Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA SAÚDE
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

5.1.3.3 Apresentar à Comissão de Acompanhamento do Contrato mensalmente, ou sempre que solicitado, relatório contendo informações que possibilitem avaliar o atendimento das metas qualitativas, bem como dados referentes às metas quantitativas, de acordo com o Documento Descritivo.

5.1.3.4 Apresentar afixado, nos termos do Art. 3º, §1º, da Lei Estadual n. 11.854, de 04/12/2002, aviso que informe sobre a prestação de serviços através do Sistema Único de Saúde – SUS, devendo o mesmo ser facilmente legível e claramente visível da via pública, nos locais de atendimento ao público e nas salas de espera e contendo, no mínimo, os seguintes dizeres: "Este estabelecimento presta atendimento pelo SUS".

5.1.3.5 Caso a CONTRATADA pretenda desativar serviços constantes no Documento Descritivo, deverá notificar a SES, de forma fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias dessa intenção, não podendo interromper unilateralmente os serviços sem prévia anuência da gestão estadual do SUS, devendo observar o seguinte:

- A) a CONTRATADA deverá continuar prestando o serviço até que o atendimento dos usuários seja referenciado a outro hospital;
- B) concluída a providência da alínea “a” deste inciso, o presente contrato será reajustado.

5.1.3.6 Em caso de impossibilidade temporária de execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, no prazo de 05 dias úteis, informando o plano de ação para regularizar a situação, com a retomada do serviço e recuperação dos atendimentos.

5.1.3.7 Cumprir o disposto na Portaria SES nº. 576/2021 e nas demais normas relativas à instituição de incentivos aos hospitais próprios do Estado.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1 Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços por meio da Comissão de Acompanhamento do Contrato e das áreas técnicas da SES.

5.2.2 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, em caso de descumprimento das obrigações por este instrumento pactuadas, garantindo a(o) contratada(o) o direito ao contraditório e ampla defesa.

5.2.3 Proceder ao reajuste e a revisão dos preços na forma da lei e deste contrato.

5.2.4 Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e todas as cláusulas contratuais.

5.2.5 Estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços.

5.2.6 Realizar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços nos prazos estabelecidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA SAÚDE
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

5.2.7 Vistoriar a CONTRATADA, sempre que necessário, quanto às condições adequadas de infra-estrutura, insumos, material permanente, medicamentos e recursos humanos para a prestação dos serviços contratados, que permitam o alcance das metas e indicadores propostos, de acordo com os atos normativos que regulamentam o SUS e as normas da vigilância sanitária.

5.2.8 Designar Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato, de acordo com o Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos.

5.2.9 Garantir o acesso da CONTRATADA às informações em saúde, necessárias para o planejamento e a execução dos serviços contratados, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados ou em outras questões omissas neste instrumento.

5.2.10 Acompanhar, supervisionar, coordenar, prestar assessoria técnica, regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.

5.2.11 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

5.2.12 Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas do Documento Descritivo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

5.2.13 Respeitar as ações e serviços definidos no Documento Descritivo, de acordo com o perfil assistencial do CONTRATADO e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da região de saúde, conforme pontuação na CIR e na CIB, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;

5.2.14 Financiar de forma tripartite as ações e serviços de saúde contratualizadas, conforme pontuação, considerando a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;

5.2.15 Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de:

A) Estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional, estadual e do Distrito Federal, de acordo com o pactuado na CIR e/ou CIB, ou em normas instituidoras de incentivos hospitalares;

B) Implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na Rede de Atenção à Saúde - RAS – para a continuidade do cuidado após alta hospitalar.

C) Regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA SAÚDE
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

5.2.16 Garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, de que trata a Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017.

5.2.17 Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:

- A) dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos anteriormente com autorização posterior;
- B) monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital, e de acordo com o previsto neste contrato;
- C) monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores quali-quantitativos;
- D) monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no contrato.

5.2.18 Alimentar o sistema de contratualização e os sistemas de informação de monitoramento e avaliação do contrato.

5.2.19 Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado, prestados pelo CONTRATADO ou profissional de saúde;

5.2.20 Cumprir as regras de captação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e da produção das ações e serviços de saúde (SIA e SIH), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar no SUS; e, ainda, todos os demais que forem adotados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO DESCRIPTIVO

O Documento Descritivo é parte integrante deste Contrato e condição de sua eficácia, válido por **sessenta (60) meses**, a contar da data de publicação da súmula do presente contrato no Diário Oficial do Estado, conforme o que consta na Cláusula Décima Quarta.

§1º - Nos termos da Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, caberá ao Gestor da Contratante, no interregno de 24 (vinte quatro) meses, avaliar a necessidade de alteração do Documento Descritivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

§2º - Caso a CONTRATADA apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superiores a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos, terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do Gestor Estadual e disponibilidade orçamentária.

§3º - As alterações ao Documento Descritivo podem ocorrer a qualquer tempo, se necessário, devendo ser acordadas entre as partes, considerando:

- I- as Pactuações da Região;
- II- a disponibilidade financeira;
- III - capacidade instalada do Hospital;
- IV- série histórica;
- V - a avaliação da Comissão de Acompanhamento do Contrato;
- VI – alterações de valores e habilitações pelo MS e SES/RS;

§4º - As alterações realizadas no Documento Descritivo implicam em aditamento, seguindo o que consta à Cláusula Décima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS GLOBAIS

O valor anual total estimado para a execução do presente contrato importa em 59.465.750,28, e será repassado pela CONTRATANTE da seguinte forma:

7.1 – DO PAGAMENTO DOS RECURSOS

Média e Alta Complexidade (MAC)		
MÉDIA COMPLEXIDADE	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-Fixado: Ambulatorial	R\$ 127.760,41	R\$ 1.533.124,92
Pré-Fixado: Hospitalar	R\$ 637.837,99	R\$ 7.654.055,88
Subtotal	R\$ 765.598,40	R\$ 9.187.180,80
ALTA COMPLEXIDADE		
Pós-Fixado: Ambulatorial	R\$ 54.873,01	R\$ 658.476,12
Pós-Fixado: Hospitalar	R\$ 3.536,09	R\$ 42.433,08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Subtotal	R\$ 58.409,10	R\$ 700.909,20
Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)		
MÉDIA COMPLEXIDADE	Mensal Atual	Anual Atual
Pós-Fixado: Hospitalar	R\$ 1.012,68	R\$ 12.152,16
Subtotal	R\$ 1.012,68	R\$ 12.152,16
ALTA COMPLEXIDADE	Mensal Atual	Anual Atual
Pós-Fixado: Hospitalar	R\$ 2.511,67	R\$ 30.140,04
Subtotal	R\$ 2.511,67	R\$ 30.140,04
RESUMO DOS PROCEDIMENTOS MAC E FAEC CONTRATADOS		
	Mensal Atual	Anual Atual
Pré Fixado MAC Hospitalar	R\$ 637.837,99	R\$ 7.654.055,88
Pós Fixado MAC Hospitalar	R\$ 3.536,09	R\$ 42.433,08
Pós Fixado FAEC Hospitalar	R\$ 3.524,35	R\$ 42.292,20
Subtotal Hospitalar	R\$ 644.898,43	R\$ 7.738.781,16
Pré Fixado MAC Ambulatorial	R\$ 127.760,41	R\$ 1.533.124,92
Pós Fixado MAC Ambulatorial	R\$ 54.873,01	R\$ 658.476,12
Subtotal Ambulatorial	R\$ 182.633,42	R\$ 2.191.601,04
INCENTIVO		
FEDERAL	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-Fixado: Recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 500.000,00	R\$ 6.000.000,00
Pré-Fixado: Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) - Unidade de Cuidado ao Paciente com AVC	R\$ 93.151,04	R\$ 1.117.812,48
Pré-Fixado: Componente Parto e Nascimento - Rede Cegonha - Qualificação de Leito de UTI Neonatal	R\$ 43.975,20	R\$ 527.702,40
Pré-Fixado: Componente Parto e Nascimento - Rede Cegonha - Qualificação de Leito de UTI Adulto	R\$ 87.950,40	R\$ 1.055.404,80
Pré-Fixado: Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) - Porta de Entrada Hospitalar	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00
Pré-Fixado: Incentivo de Adesão à Contratualização - IAC	R\$ 101.070,70	R\$ 1.212.848,40
Subtotal	R\$ 926.147,34	R\$ 11.113.768,08
ESTADUAL	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-Fixado: Cofinanciamento aos Hospitais Próprios do Estado com Administração de Terceiros	R\$ 3.201.800,00	R\$ 38.421.600,00
Subtotal	R\$ 3.201.800,00	R\$ 38.421.600,00
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRO TOTAL		
	Mensal Atual	Anual Atual
Pré Fixado MAC	R\$ 765.598,40	R\$ 9.187.180,80
Pós Fixado MAC	R\$ 58.409,10	R\$ 700.909,20
Pós Fixado FAEC	R\$ 3.524,35	R\$ 42.292,20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA SAÚDE
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Pré Fixado: Incentivos Financeiros Federais	R\$ 926.147,34	R\$ 11.113.768,08
Pré Fixado: Incentivos Financeiros Estaduais	R\$ 3.201.800,00	R\$ 38.421.600,00
Subtotal	R\$ 4.955.479,19	R\$ 59.465.750,28

7.1.1 Os pagamentos decorrentes de recursos do Ministério da Saúde (MS) serão efetuados em parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil após o MS creditar na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde (depósito do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde dos recursos provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde), por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, conforme legislação vigente.

7.1.2 Os pagamentos decorrentes de recursos Estaduais serão efetuados até o último dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

7.1.3 Em razão dos componentes pré-fixado Federal e pré-fixado Estadual serem pagos de forma global e antecipada, poderá a CONTRATANTE, realizar os devidos descontos da produção não comprovada nos sistemas informatizados, inclusive nos casos em que haja apuração pela Auditoria do SUS ou nos casos dispostos no item 7.4, desta Cláusula, tendo em vista o descumprimento das metas qualitativas e das metas quantitativas, previstas no Documento Descritivo.

7.2 – DO FINANCIAMENTO FEDERAL

7.2.1 Os valores provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde – MS, que oneram recursos do Fundo de Saúde da SECRETARIA, serão repassados de duas formas:

§ 1º Componente Pré-fixado, que compreende os procedimentos de Média Complexidade – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade) do Ministério da Saúde, os Incentivos Financeiros Federais e os recursos de custeio mensal federal, pagos antecipadamente (valor global), com posterior avaliação das metas pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, de acordo com o desempenho do Hospital, conforme item 7.4, importando no R\$ 20.300.948,88 (vinte milhões e trezentos mil e novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), a ser transferido à CONTRATADA conforme descrito no quadro financeiro da Cláusula Sétima e no Documento Descritivo..

§ 2º Componente Pós-fixado, que compreende os Procedimentos de Alta Complexidade e Complexidade Não se Aplica- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade) e os Procedimentos Estratégicos – FAEC do Ministério da Saúde será repassado à CONTRATADA, conforme produção, processamento e aprovação nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA SAÚDE
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

sistemas oficiais do DATASUS, limitado ao máximo financeiro de R\$ 743.201,40 (setecentos e quarenta e três mil e duzentos e um reais e quarenta centavos), definido no Documento Descritivo.

7.2.2 O recurso financeiro relativo aos Incentivos Federais, conforme disposto nas respectivas Portarias do MS, será repassado a(o) CONTRATADO(A), após a publicação da Portaria de transferência financeira e efetivo repasse do FNS ao FES e respectiva inclusão por meio de termo aditivo ao presente contrato.

7.2.3 Em caso de habilitações realizadas pelo MS, salvo excepcionalização do Gestor Estadual, somente estará autorizada a execução dos procedimentos pelo CONTRATADO após a Publicação da respectiva Portaria Ministerial de impacto financeiro e sua inserção no instrumento contratual.

7.2.4. A Secretaria Estadual de Saúde REAJUSTARÁ o teto financeiro deste contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS, ou quando da revisão ou atualização do Documento Descritivo.

7.3 –DOS INCENTIVOS ESTADUAIS

7.3.1 O valor relativo aos incentivos estaduais será repassado de forma pré-fixada, definido em normativa própria, sendo pago em parcelas mensais, no valor total de R\$ 38.421.600,00 (trinta e oito milhões e quatrocentos e vinte e um mil e seiscentos reais) por ano.

7.3.2. No caso de irregularidade constatada em processo administrativo, preservados os princípios do contraditório e da ampla defesa, os incentivos estaduais poderão sofrer descontos, serem suspensos ou desabilitado o tipo de serviço.

7.3.3. A qualquer tempo os incentivos concedidos e incluídos no presente contrato poderão ser suspensos e/ou extintos, por meio de lei ou norma que os modifique, revogue ou contingencie os gastos, não gerando direitos ao recebimento de seus valores para o prestador após modificada ou revogada a portaria, resolução ou norma que os criou, tendo o prestador plena ciência e concordância com o avençado na presente cláusula.

7.4 –DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RECURSOS

A avaliação da aplicação dos recursos financeiros será realizada de forma regular pela Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC e pelas áreas técnicas da SES/RS, em conformidade com os atos normativos de cada Esfera de Gestão - Federal ou Estadual - conforme estabelecido abaixo, considerando o documento descritivo.

7.4.1 Do Monitoramento e Avaliação dos recursos federais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA SAÚDE
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

A avaliação dos serviços prestados pela Contratada está condicionada ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas do Componente Pré-fixado, cujo valor constante no §1º, do item 7.2.1, é distribuído da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, considerando que o **cumprimento de 90% a 100% dessas metas não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% das metas** gera retenção de valores, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento Contratual, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente ; e

II - 60% (sessenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas quantitativas, considerando que o **cumprimento de 90% a 100% dessa meta não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% das metas** gera ordem de retenção de valores aplicável à competência de pagamento do mês corrente, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento do Contrato, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente.

§1º- Para fins de avaliação de desempenho das metas quantitativas será considerada a produção dos serviços ambulatoriais de média complexidade de forma separada da produção dos serviços hospitalares de média complexidade.

§2º Caso a CONTRATADA não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando-os de forma a reduzir as metas e os valores dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

7.4.2 - Do Monitoramento e Avaliação dos recursos estaduais

A avaliação e monitoramento dos recursos estaduais seguirá os critérios estabelecidos nas normativas próprias de cada tipo de serviço habilitado, em conformidade com o Documento Descritivo.

Parágrafo Único - O processo administrativo de controle e fiscalização consiste no monitoramento deste contrato e dos requisitos previstos nas normas vigentes, realizado ordinariamente pela Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade do Ministério da Saúde), do Tesouro do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

§1º As despesas com os serviços custeados pelo Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)- Grupo da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC) serão custeadas com recursos financeiros da União (Fundo Nacional de Saúde), podendo ser suplementados com recursos financeiros do Estado.

§2º As despesas com os incentivos estaduais para fomento dos serviços, correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.

§3º As dotações orçamentárias são as seguintes:

Recurso União					
MAC, FAEC e Incentivos Financeiros					
UO	Recurso	Projeto	Sub-projeto	Natureza	Empenho
95	0006	8526	41145	3	22000826537
Recurso Estadual					
PIES-AST					
UO	Recurso	Projeto	Sub-projeto	Natureza	Empenho
95	2756	8065	01001	3	22000826285

§4º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas.

§5º A Entidade prestará os serviços no município de TRAMANDAÍ/RS e, conforme Declaração emitida pela CONTRATADA às folhas nº. 317, não ocorre retenção do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CLÁUSULA NONA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Os mecanismos de Controle, Avaliação e Auditoria são os seguintes:

I - Comissão de Acompanhamento do presente contrato;

II – Componente Federal e Estadual de Auditoria.

9.1 A atuação da Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC observará as regras estabelecidas no Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos dos Serviços de Saúde, aprovadas por meio da Portaria SES nº 294/2017 e as demais que a substituírem ou alterarem.

9.2 A atribuição da CAC será a de acompanhar a execução do presente Contrato e do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo, e avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários, bem como apurar as irregularidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA SAÚDE
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

9.3 A Comissão de Acompanhamento do Contrato será designada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA e demais integrantes, indicar formalmente à CONTRATANTE os seus representantes.

9.4 Com base no relatório emitido pela Comissão de Acompanhamento do Contrato serão aplicados os reguladores da Cláusula Sétima, e poderá ser revisto o Documento Descritivo.

9.5 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

9.6 A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal e Estadual).

9.7 A contratada fica obrigada a fornecer à Coordenação de Auditoria do Sistema Único de Saúde os documentos comprobatórios de internação e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, além de manter e apresentar, quando solicitado, os registros escriturais e contábeis, completamente independentes e individualizados, para demonstrar receitas e despesas de cada filial e /ou Hospital administrado pela contratada, e não de forma consolidada, bem como apresentar contabilidade demonstrativa de apuração de custos setoriais segundo os diferentes departamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com necessidades de modificações do Documento Descritivo, bem como de acordo com as demais possibilidades aqui previstas, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

Parágrafo 1º Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional das unidades da CONTRATADA e as necessidades dos CONTRATANTES, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Estadual da Saúde.

Parágrafo 2º A CONTRATADA aceita a supressão quantitativa, inclusive nos casos em que for superior a 25%, dos valores contratados atualizados, na proporção da constatação realizada pelo CONTRATANTE, quando no exercício do controle, avaliação e auditoria referidos neste contrato e na hipótese do item 7.3 da cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA SAÚDE
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente em conformidade com o que consta no artigo 78, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único : Ocorrendo rescisão administrativa, são reconhecidos os direitos do Estado, conforme previsto na Lei nº 8666/93, artigo 77.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante neste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades administrativas previstas em lei e em outros atos normativos, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais, sendo observados os princípios do contraditório e da ampla defesa:

- A) advertência;
- B) multa/dia;
- C) suspensão temporária dos serviços objeto da infração;
- D) suspensão definitiva dos serviços objeto da infração;
- E) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, concedida após o ressarcimento da Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada;
- F) desconto e/ou suspensão dos valores dos incentivos estaduais;

§ 1º O rito de apuração das irregularidades contratuais, bem como o de aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, observará a forma prevista no Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos dos Serviços de Saúde – CAC.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “f” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§ 3º A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente à sua imposição.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA SAÚDE
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES**

§ 4º A suspensão temporária das internações será determinada para que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que poderá ser convertido em suspensão definitiva dos serviços objeto da infração;

§ 5º A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE de exigir o resarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

§ 6º O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

§ 7º A glosa, total ou parcial, exarada em relatório da Auditoria SUS, após propiciado o contraditório, a ampla defesa e os demais ritos previstos nas normativas do Sistema de Auditoria do SUS, poderá ser realizada nos repasses via processamento, no Sistema (SIA/SUS, SIH), após concluído o processo de auditoria, com emissão da decisão final, conforme rito processual previsto na Lei Estadual 11.867, de 17 de dezembro de 2002; a retenção incidirá no mês subsequente à decisão final.

§ 8º O não cumprimento das metas qualitativas e quantitativas pactuadas, constatado nos lançamentos realizados pelo prestador, por meio dos Sistemas do DATASUS, em especial no SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais) e SIHD (Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado), implicará na adequação do pagamento aos percentuais efetivamente executados, mediante a suspensão parcial ou redução do repasse do recurso financeiro pelo gestor estadual.

§ 9º As penalidades decorrentes dos processos instaurados pela Auditoria Estadual do SUS para apuração de irregularidades, com base na Lei Estadual nº 11.867/2002, após esgotados os recursos cabíveis, poderão ser satisfeitas mediante retenção de valores nos pagamentos derivados do presente contrato, desde que remetida notificação ao contratado para que, no prazo de 10 dias úteis, apresente proposta de parcelamento a ser avaliada pela Direção do DGAE, que deverá considerar a proporção entre o valor da penalidade e o valor do pagamento mensal decorrente do contrato, de modo a preservar o interesse público na manutenção da atividade do prestador.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da respectiva Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterados os valores e especificações



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA SAÚDE
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES**

constantes no Documento Descritivo, por meio de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no artigo 27 da Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO RECURSO PROVENIENTE DE INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO

15.1 O Incremento Temporário que autoriza leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II – COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar à CONTRATADA, autorizado por meio da Portaria nº 735 de 19 de abril de 2021, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), referente a 05 leitos de UTI COVID-19 habilitados, deverá ser aplicado pela CONTRATADA conforme o disposto na Portaria MS/GM 373/21.

15.1.1 O repasse do Incremento temporário à CONTRATADA será condicionado à transferência financeira pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, respeitando os prazos determinados na Portaria GM/MS nº 373/21.

15.2 O Incremento Temporário que autoriza leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II – COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar à CONTRATADA, autorizado por meio da Portaria nº 431 de 11 de março de 2021, no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), referente a 06 leitos de UTI COVID-19 habilitados, deverá ser aplicado pela CONTRATADA conforme o disposto na Portaria MS/GM 373/21.

15.2.1 O repasse do Incremento temporário à CONTRATADA será condicionado à transferência financeira pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, respeitando os prazos determinados na Portaria GM/MS nº 373/21.

15.3 O Incremento Temporário que autoriza leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II – COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar à CONTRATADA, autorizado por meio da Portaria nº 373 de 02 de março de 2021, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), referente a 05 leitos de UTI COVID-19 habilitados, deverá ser aplicado pela CONTRATADA conforme o disposto na Portaria MS/GM 373/21.

15.3.1 O repasse do Incremento temporário à CONTRATADA será condicionado à transferência financeira pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, respeitando os prazos determinados na Portaria GM/MS nº 373/21.

15.4 O(s) incremento(s) temporário(s) que prorroga(m) a(s) habilitação(ões) de Unidade de Terapia Intensiva- UTI Adulto Tipo II- COVID-19, e estabelece(m) recurso(s) financeiro(s) do Bloco de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde- Grupo Coronavírus (COVID-19), será(ao) pago(s) conforme os termos, montantes e períodos definidos em Portaria(s) do Ministério da Saúde e em tantas vezes quantas forem prorrogadas pelo Ministério da Saúde.

15.4.1 As Portarias do Ministério da Saúde que EVENTUALMENTE prorrogarem as autorizações que referem os itens anteriores, serão consideradas documentos integrantes da presente relação contratual e justificarão as condições dos repasses financeiros ao contratado, mediante REGISTRO DA PRORROGAÇÃO NO RESPECTIVO PROCESSO DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL

O objeto do presente instrumento, de acordo com declaração do ordenador da despesa juntada aos autos, não se encontra dentre as vedações impostas pelo Art. 17 do Decreto Estadual nº 56.297, de 05 de janeiro de 2022 e pelo Art. 3º do Decreto Estadual nº 56.368, de 07 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus Termos Aditivos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas

Porto Alegre, em 23 de março de 2022

RITA BERGMANN

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO

TERCIO ERANY TEDESCO JUNIOR

DIRETOR GERAL da/do FUNDACAO DE SAUDE SAPUCAIA DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

DOCUMENTO DESCRIPTIVO
IDENTIFICAÇÃO ESTABELECIMENTO

Nome	CNES	CNPJ		
HOSPITAL TRAMANDAI	2793008	13.183.513/0002-08		
Nome Empresarial				
FUNDACAO DE SAUDE SAPUCAIA DO SUL				
Logradouro	Número			
AV EMANCIPACAO	1255			
Complemento	Bairro	CEP	Município	UF
	CENTRO	95.590-000	Tramandaí	Rio Grande do Sul
Tipo Unidade	Gestão			
HOSPITAL GERAL	E			
Natureza da Organização				
Administração Pública				

DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA, TECNOLÓGICA E DE RECURSOS HUMANOS

O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional. As informações são de responsabilidade de cada estabelecimento de saúde, através de seus responsáveis técnicos ou responsáveis administrativos.

Legislação

Do CNES: Portaria de Consolidação MS/GM nº 01, Título VII, Capítulo IV, Seção Ia VII, de 28 de setembro de 2017.

O prestador deve respeitar a legislação que rege suas habilitações, tanto estaduais quanto federais.

Os recursos financeiros correspondentes aos incentivos federais e aos incentivos estaduais de Cofinanciamento aos hospitais vinculados aos SUS serão repassados ao prestador conforme as regras estabelecidas nas Portarias e Resoluções específicas.

Leitos

Leito: pediátrico	Leitos existentes	Leitos sus
Pediatria clínica	11	11
Leito: cirúrgico	Leitos existentes	Leitos sus
Cirurgia geral	4	4
Ginecologia	4	4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Leito: cirurgico	Leitos existentes	Leitos sus
Neurocirurgia	2	2
Ortopediatraumatologia	4	4
Leito: clinico	Leitos existentes	Leitos sus
Aids	2	2
Clinica geral	28	28
Neurologia	5	5
Leito: outras especialidades	Leitos existentes	Leitos sus
Cronicos	10	10
Pneumologia sanitaria	4	4
Psiquiatria	1	1
Leito: obstétrico	Leitos existentes	Leitos sus
Obstetricia cirurgica	11	11
Obstetricia clínica	8	8
Leito: complementar	Leitos existentes	Leitos sus
Unidade de cuidados intermediarios adulto	10	10
Unidade de cuidados intermediarios neonatal canguru	4	0
Unidade de cuidados intermediarios neonatal convencional	8	0
Unidade isolamento	2	2
Uti adulto - tipo ii	10	10
Uti neonatal - tipo ii	10	9
Total	138	125

Equipamentos

Equipamento: equipamentos por metodos graficos	Existente	Em Uso	SUS
Eletrocardiografo	2	2	Sim
Eletroencefalografo	1	1	Sim
Equipamento: equipamentos de diagnostico por imagem	Existente	Em Uso	SUS
Mamografo com comando simples	1	0	Sim
Raio x ate 100 ma	1	1	Sim
Raio x mais de 500ma	1	1	Sim
Tomógrafo computadorizado	1	1	Sim
Ultrasound doppler colorido	1	1	Sim
Ultrasound ecografo	1	0	Sim
Equipamento: outros equipamentos	Existente	Em Uso	SUS
Bomba de infusao de hemodreivados	2	2	Sim
Equipamento para hemodialise	1	1	Sim
Equipamento: equipamentos por metodos opticos	Existente	Em Uso	SUS
Endoscopio digestivo	1	1	Sim
Equipamento: equipamentos para manutencao da vida	Existente	Em Uso	SUS
Berço aquecido	1	1	Sim
Bilirrubinometro	1	1	Sim
Bomba de infusao	138	138	Sim
Desfibrilador	4	4	Sim
Equipamento de fototerapia	5	5	Sim
Incubadora	10	10	Sim
Marcapasso temporario	2	1	Sim



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Equipamento: equipamentos para manutenção da vida	Existente	Em Uso	SUS
Monitor de pressão invasivo	4	4	Sim
Monitor de pressão não-invasivo	38	38	Sim
Reanimador pulmonar/ambu	30	30	Sim
Respirador/ventilador	32	32	Sim
Equipamento: equipamentos de infra-estrutura	Existente	Em Uso	SUS
Controle ambiental/ar-condicionado central	1	1	Sim
Grupo gerador	1	1	Sim
Usina de oxigênio	1	1	Sim

Profissionais

Cargo	Quantidade	Carga Horária
Assistente social	2	72
Auxiliar de laboratório de análises clínicas	16	588
Auxiliar técnico em laboratório de farmácia	3	108
Biomédico	5	180
Diretor de serviços de saúde	1	24
Enfermeiro	82	2988
Enfermeiro do trabalho	1	36
Farmacêutico	7	252
Farmacêutico analista clínico	1	36
Fisioterapeuta geral	14	388
Fisioterapeuta neurofuncional	2	22
Fisioterapeuta respiratória	2	22
Fonoaudiólogo	2	60
Instrumentador cirúrgico	4	144
Médico anatopatologista	1	8
Médico anestesiologista	6	132
Médico cardiologista	1	10
Médico cirurgião geral	14	228
Médico clínico	20	390
Médico do trabalho	1	12
Médico em cirurgia vascular	1	20
Médico em medicina intensiva	15	270
Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	4	60
Médico ginecologista e obstetra	18	308
Médico neurocirurgião	4	60
Médico neurologista	2	48
Médico ortopedista e traumatologista	10	180
Médico pediatra	11	184
Nutricionista	3	114
Psicólogo clínico	2	60
Psicólogo hospitalar	1	30
Terapeuta ocupacional	1	30
Técnico de enfermagem	313	11272
Técnico de enfermagem psiquiátrica	1	40
Técnico de imobilização ortopédica	4	144
Técnico em nutrição e dietética	1	40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Cargo	Quantidade	Carga Horária
Técnico em radiologia e imanogenologia	12	288
Técnico em segurança no trabalho	3	120
Técnólogo em radiologia	4	96

Instalações Físicas para Assistência

Instalação: ambulatorial	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
Sala de cirurgia ambulatorial	3	0
Sala de repouso/observação - indiferenciado	1	6
Instalação: urgência e emergência	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
Consultórios médicos	5	0
Sala de atendimento feminino	1	35
Sala de atendimento indiferenciado	2	0
Sala de atendimento masculino	0	70
Sala de atendimento pediátrico	1	14
Sala de curativo	1	0
Sala de gesso	1	0
Sala pequena cirurgia	1	0
Sala repouso/observação - indiferenciado	1	7
Instalação: hospitalar	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
Sala de cirurgia	1	0
Sala de curetagem	1	0
Sala de parto normal	1	0
Sala de preparo	1	3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

SERVIÇO ESPECIALIZADO

Serviços Especializados CNES

Cod	Serviço	Característica	Ambulatorial		Hospitalar	
			SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
107	Serviço De Atenção A Saúde Auditiva	Diagnóstico Em Audiologia/otologia	Sim	Sim	Sim	Sim
112	Serviço De Atenção Ao Pré-natal, Parto E Nascimento	Acompanhamento Do Pré-natal De Alto Risco	Sim	Sim	Sim	Sim
112	Serviço De Atenção Ao Pré-natal, Parto E Nascimento	Parto Em Gestação De Risco Habitual	Sim	Sim	Sim	Sim
112	Serviço De Atenção Ao Pré-natal, Parto E Nascimento	Casa Da Gestante, Bebê E Puérpera	Sim	Sim	Sim	Sim
112	Serviço De Atenção Ao Pré-natal, Parto E Nascimento	Acompanhamento Do Pré-natal De Risco Habitual	Sim	Sim	Sim	Sim
112	Serviço De Atenção Ao Pré-natal, Parto E Nascimento	Parto Em Gestação De Alto Risco	Sim	Sim	Sim	Sim
116	Serviço De Atenção Cardiovascular /cardiologia	Cirurgia Vascular	Não	Não	Sim	Sim
116	Serviço De Atenção Cardiovascular /cardiologia	Cardiologia Clínica	Sim	Sim	Sim	Sim
120	Serviço De Diagnóstico Por Anatomia Patológica E/ou Citopatologia	Exames Anatomopatológicos	Sim	Sim	Sim	Sim
121	Diagnóstico Por Imagem	Tomografia Computadorizada	Sim	Sim	Sim	Sim
121	Diagnóstico Por Imagem	Mamografia	Sim	Sim	Sim	Sim
121	Diagnóstico Por Imagem	Radiologia	Sim	Sim	Sim	Sim
121	Diagnóstico Por Imagem	Ultra-sonografia	Sim	Sim	Sim	Sim
122	Serviço De Diagnóstico Por Métodos Gráficos /dinâmicos	Exame Eletroencefalográfico	Sim	Não	Sim	Não
122	Serviço De Diagnóstico Por Métodos Gráficos /dinâmicos	Exame Eletrocardiográfico	Sim	Sim	Sim	Sim
125	Serviço De Farmácia	Farmácia Hospitalar	Sim	Sim	Sim	Sim
126	Serviço De Fisioterapia	Diagnóstico Cinético Funcional	Sim	Sim	Sim	Sim
126	Serviço De Fisioterapia	Assistência Fisioterapêutica Nas Disfunções Músculo-esqueléticas (todas As Origens)	Sim	Sim	Sim	Sim
126	Serviço De Fisioterapia	Assistência Fisioterapêutica Cardiovasculares E Pneumofuncionais	Sim	Sim	Sim	Sim
126	Serviço De Fisioterapia	Assistência Fisioterapêutica Nas Alterações Em Neurologia	Sim	Não	Sim	Não
128	Serviço De Hemoterapia	Diagnóstico Em Hemoterapia	Sim	Sim	Sim	Sim
128	Serviço De Hemoterapia	Medicina Transfusional	Sim	Sim	Sim	Sim
128	Serviço De Hemoterapia	Procedimentos Destinados À Obtenção Do Sangue Para Fins De Assistência Hemoterápica	Sim	Sim	Sim	Sim
128	Serviço De Hemoterapia	Procedimentos Especiais Em Hemoterapia	Sim	Sim	Sim	Sim
140	Serviço De Urgência E Emergência	Atendimento Ao Paciente Com Acidente Vascular Cerebral (avc)	Sim	Sim	Sim	Sim
140	Serviço De Urgência E Emergência	Pronto Socorro Obstétrico	Sim	Sim	Sim	Sim
140	Serviço De Urgência E Emergência	Estabilização De Paciente Crítico/grave	Sim	Sim	Sim	Sim
140	Serviço De Urgência E Emergência	Pronto Atendimento Pediátrico	Sim	Sim	Sim	Sim
140	Serviço De Urgência E Emergência	Pronto Socorro Geral/clínico	Sim	Sim	Sim	Sim
140	Serviço De Urgência E Emergência	Pronto Atendimento Obstétrico	Sim	Sim	Não	Sim
140	Serviço De Urgência E Emergência	Pronto Socorro Pediátrico	Sim	Sim	Sim	Sim
140	Serviço De Urgência E Emergência	Pronto Socorro Traumato-ortopédico	Sim	Sim	Sim	Sim



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Cod	Serviço	Característica	Ambulatorial		Hospitalar	
			SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
140	Serviço De Urgência E Emergência	Pronto Atendimento Clínico	Sim	Sim	Sim	Sim
142	Serviço De Endoscopia	Do Aparelho Digestivo	Sim	Sim	Sim	Sim
145	Serviço De Diagnóstico Por Laboratório Clínico	Exames Hormonais	Sim	Sim	Sim	Sim
145	Serviço De Diagnóstico Por Laboratório Clínico	Exames Bioquímicos	Sim	Sim	Sim	Sim
145	Serviço De Diagnóstico Por Laboratório Clínico	Exames Toxicológicos Ou De Monitorização Terapêutica	Sim	Sim	Sim	Sim
145	Serviço De Diagnóstico Por Laboratório Clínico	Exames Sorológicos E Imunológicos	Sim	Sim	Sim	Sim
145	Serviço De Diagnóstico Por Laboratório Clínico	Exames Em Outros Líquidos Biológicos	Sim	Sim	Sim	Sim
145	Serviço De Diagnóstico Por Laboratório Clínico	Exames Coprológicos	Sim	Sim	Sim	Sim
145	Serviço De Diagnóstico Por Laboratório Clínico	Exames De Uroanálise	Sim	Sim	Sim	Sim
145	Serviço De Diagnóstico Por Laboratório Clínico	Exames Hematológicos E Hemostasia	Sim	Sim	Sim	Sim
145	Serviço De Diagnóstico Por Laboratório Clínico	Exames Microbiológicos	Sim	Sim	Sim	Sim
145	Serviço De Diagnóstico Por Laboratório Clínico	Exames De Genética	Sim	Sim	Sim	Sim
145	Serviço De Diagnóstico Por Laboratório Clínico	Exames Imunohematológicos	Sim	Sim	Sim	Sim
145	Serviço De Diagnóstico Por Laboratório Clínico	Exames Para Triagem Neonatal	Sim	Sim	Sim	Sim
146	Serviço De Videolaparoscopia	Cirúrgica	Sim	Sim	Sim	Sim
149	Transplante	Ações Para Doação E Captação De Órgãos E Tecidos	Sim	Não	Sim	Não
162	Serviço De Terapia Intensiva	Adulto	Sim	Sim	Sim	Sim
162	Serviço De Terapia Intensiva	Neonatal	Sim	Sim	Sim	Sim
163	Serviço De Cuidados Intermediários	Adulto	Sim	Sim	Sim	Sim
163	Serviço De Cuidados Intermediários	Neonatal Canguru	Sim	Sim	Sim	Sim
163	Serviço De Cuidados Intermediários	Neonatal Convencional	Sim	Sim	Sim	Sim
170	Comissões E Comitês	Núcleo De Segurança Do Paciente	Sim	Não	Sim	Não

Serviço de Urgência e Emergência

Especialidade	Referência
Linha de Cuidado do Acidente Vascular Cerebral (AVC)	
Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência Estadual	

Serviço Materno-Infantil

Especialidade	Referência
Ambulatório de Gestante de Alto Risco	18º CRS
Parto de Alto Risco	18º CRS
Parto de Risco Habitual	Balneário Pinhal, Cidreira, Imbé, Tramandaí.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

HABILITAÇÕES

Habilitação Federal

Cod	Serviço	Norma	Referência
11592	Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com AVC	PORTARIA Nº 1482, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012	Regulação Estadual
11591	Hospital Dia - AIDS		
11590	Laqueadura	Resolução CIB/RS 447/2012	Balneário Pinhal, Cidreira, Imbé e Tramandaí.
11588	Serviço hospitalar para tratamento AIDS		
11593	UTI II - Adulto	PT SAS 491/2003	Regulação Estadual
11594	Unidade de Terapia Intensiva Neonatal Tipo II - UTIN II	PT SAS 742/2014	Regulação Estadual
11589	Vasectomia	Resolução CIB/RS 447/2012	Balneário Pinhal, Cidreira, Imbé e Tramandaí.

INCENTIVOS E RECURSOS

Incentivos

Classificação	Nome do Incentivo	Sub-Tipo	Tipo Pagamento	Norma	Nº Parcelas	Valor Parcela
Estadual	Cofinanciamento aos Hospitais Próprios do Estado com Administração de Terceiros		Pré-fixado	Portaria SES nº 576 /2021	12	R\$ 3.201.800,00
Federal	Componente Parto e Nascimento - Rede Cegonha	Qualificação de Leito de UTI Neonatal	Pré-fixado	PT GM /MS nº 1480 /2012	12	R\$ 43.975,20
Federal	Componente Parto e Nascimento - Rede Cegonha	Qualificação de Leito de UTI Adulto	Pré-fixado	PT GM /MS nº 1480 /2012	12	R\$ 87.950,40
Federal	Incentivo de Adesão à Contratualização - IAC		Pré-fixado		12	R\$ 101.070,70
Federal	Recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		Pré-fixado	PT GM /MS 3455/18	12	R\$ 500.000,00
Federal	Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE)	Unidade de Cuidado ao Paciente com AVC	Pré-fixado	PT GM /MS nº 3166 /2012	12	R\$ 93.151,04
Federal	Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE)	Porta de Entrada Hospitalar	Pré-fixado	PT GM /MS nº 2041 /2012	12	R\$ 100.000,00

INDICADORES DE QUALIDADE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS

Quarenta por cento (40%) do componente pré MAC (procedimentos de média complexidade pré,incentivos e recursos federais mensais) condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, considerando que o **cumprimento de 90% a 100% dessas metas não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% das metas** gera retenção de valores, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento Contratual, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente.

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

1.1. Atenção Centrada no Paciente

1.1.1. Taxa de Cesáreas

- Meta Almejada: <= 15,00 %
- Meta Aceitável: <= 30,00 %
- Prazo:
- Pontuação: 10
- Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) -Tabela RD - AIH
- Fórmula: (Número total de partos cesáreos SUS)/(Número total de partos SUS)x100

1.1.2. Taxa de Mortalidade institucional

- Meta Almejada: <= 3,50 %
- Meta Aceitável: <= 4,00 %
- Prazo:
- Pontuação: 20
- Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) -Tabela RD - AIH
- Fórmula: (Número de óbitos 24 hs de internação no mês)/(Número de saídas hospitalares no mês)x100

1.2. Segurança do Paciente

1.2.1. Taxa de Infecção Hospitalar

- Meta Almejada: <= 3,50 %
- Meta Aceitável: <= 4,50 %
- Prazo:
- Pontuação: 20
- Fonte: Numerador: Dados infecção CCIH Denominador: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) -Tabela RD - AIH
- Fórmula: (Número de episódios de infecção hospitalar)/Número total de saídas)x100

2. GESTÃO HOSPITALAR

2.1. Gestão dos Recursos Hospitalares

2.1.1. Taxa de ocupação hospitalar

- Meta Almejada: >= 85,00 %
- Meta Aceitável: >= 80,00 %
- Prazo:
- Pontuação: 20



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

- Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) -Tabela RD - AIH e CNES
- Fórmula: (Número de pacientes-dia SUS)/(Número de leitos-dia SUS operacionais)x100

2.1.2. Tempo médio de permanência clínico

- Meta Almejada: <= 6,00 dias
- Meta Aceitável: <= 8,00 dias
- Prazo:
- Pontuação: 20
- Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) -Tabela RD - AIH
- Fórmula: (Número de pacientes-dia perfil clínico SUS)/(Número total de saídas de pacientes perfil clínico SUS)x100

3. FORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DA FORÇA DE TRABALHO

3.1. Educação Permanente

3.1.1. Porcentual de profissionais do público-alvo treinados

- Meta Almejada: >= 6,00 %
- Meta Aceitável: >= 5,00 %
- Prazo:
- Pontuação: 10
- Fonte: Controle interno do hospital para treinamento
- Fórmula: (Número de funcionários que receberam treinamento obrigatório ou recomendado)/ (Número de treinamentos obrigatórios ou recomendados x número de funcionários que devem receber o treinamento)x100



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

METAS QUANTITATIVAS

Período série histórica: 01/2019 até 12/2019.

O atendimento hospitalar e ambulatorial, que compreende a atenção integral, será efetuado de acordo com a capacidade instalada do hospital e a necessidade do usuário, conforme as pactuações realizadas entre os Gestores do SUS e o contratado.

HOSPITALAR

A assistência hospitalar no SUS é organizada a partir das necessidades da população, com a finalidade de garantir o atendimento aos usuários, baseado em equipe multiprofissional, na horizontalização do cuidado, na organização de linhas de cuidado e na regulação do acesso. Atuarão de forma integrada aos demais pontos de atenção da RAS e com outras políticas de forma intersetorial, mediadas pelo gestor, para garantir resolutividade da atenção e continuidade do cuidado.

O modelo de atenção hospitalar contemplará um conjunto de dispositivos de cuidado que assegure o acesso, a qualidade da assistência e a segurança do paciente.

O Hospital deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Atenção Hospitalar e as diretrizes da Política para Contratualização dos hospitais do SUS.

Nos valores das AIHs estão contidos os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos e das Órteses, Proteses e Materiais Especiais (OPME's).

Média e Alta Complexidade (MAC) - MÉDIA COMPLEXIDADE

Procedimentos	Forma Pagamento	Mês		Ano	
		Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
03 - Procedimentos Clínicos	Pré-fixado	25	R\$ 36.387,00	300	R\$ 436.644,00
0303 - Tratamentos Clínicos (outras Especialidades)	Pré-fixado	240	R\$ 421.665,60	2.880	R\$ 5.059.987,20
0310 - Parto E Nascimento	Pré-fixado	75	R\$ 40.299,75	900	R\$ 483.597,00
04 - Procedimentos Cirúrgicos	Pré-fixado	13	R\$ 12.814,23	156	R\$ 153.770,76
0407 - Cirurgia Do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos E Parede Abdominal	Pré-fixado	20	R\$ 20.628,20	240	R\$ 247.538,40
040801 - Cintura Escapular	Pré-fixado	2	R\$ 628,70	24	R\$ 7.544,40
040802 - Membros Superiores	Pré-fixado	11	R\$ 4.642,22	132	R\$ 55.706,64
040804 - Cintura Pélvica	Pré-fixado	5	R\$ 12.437,45	60	R\$ 149.249,40
040805 - Membros Inferiores	Pré-fixado	25	R\$ 32.373,25	300	R\$ 388.479,00
040806 - Gerais	Pré-fixado	7	R\$ 2.237,34	84	R\$ 26.848,08
0409 - Cirurgia Do Aparelho Geniturinário	Pré-fixado	20	R\$ 12.225,00	240	R\$ 146.700,00
0411 - Cirurgia Obstétrica	Pré-fixado	65	R\$ 41.499,25	780	R\$ 497.991,00
Total		508	R\$ 637.837,99	6.096	R\$ 7.654.055,88



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Média e Alta Complexidade (MAC) - ALTA COMPLEXIDADE					
Procedimentos	Forma	Mês		Ano	
	Pagamento	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
030318 - Tratamento Hiv/aids	Pós-fixado	1	R\$ 3.536,09	12	R\$ 42.433,08
Total		1	R\$ 3.536,09	12	R\$ 42.433,08

Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC) - MÉDIA COMPLEXIDADE					
Procedimentos	Forma	Mês		Ano	
	Pagamento	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0408 - Cirurgia Do Sistema Osteomuscular	Pós-fixado	1	R\$ 1.012,68	12	R\$ 12.152,16
Total		1	R\$ 1.012,68	12	R\$ 12.152,16

Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC) - ALTA COMPLEXIDADE					
Procedimentos	Forma	Mês		Ano	
	Pagamento	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0503 - Ações Relacionadas À Doação De Orgãos E Tecidos Para Transplante	Pós-fixado	1	R\$ 2.511,67	12	R\$ 30.140,04
Total		1	R\$ 2.511,67	12	R\$ 30.140,04

Observação

Nas Cirurgias do subgrupo 0409 estão contidas:

5 procedimentos/mês de ligadura tubária (0409060188)

5 procedimentos/mês de vasectomia (0409040240)

AMBULATORIAL

Média e Alta Complexidade (MAC) - MÉDIA COMPLEXIDADE					
Procedimentos	Forma	Mês		Ano	
	Pagamento	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0101010028 - Atividade Educativa / Orientação Em Grupo Na Atenção Especializada	Pré-fixado	8	R\$ 21,60	96	R\$ 259,20
0201 - Coleta De Material	Pré-fixado	3	R\$ 25,83	36	R\$ 309,96
0202 - Diagnóstico Em Laboratório Clínico	Pré-fixado	7.500	R\$ 30.750,00	90.000	R\$ 369.000,00
0202010040 - Determinação De Curva Glicemica (2 Dosagens)	Pré-fixado	6	R\$ 21,78	72	R\$ 261,36
0202010120 - Dosagem De Ácido Urico	Pré-fixado	20	R\$ 37,00	240	R\$ 444,00
0202010317 - Dosagem De Creatinina	Pré-fixado	663	R\$ 1.226,55	7.956	R\$ 14.718,60
0202010694 - Dosagem De Ureia	Pré-fixado	567	R\$ 1.048,95	6.804	R\$ 12.587,40
0202020029 - Contagem De Plaquetas	Pré-fixado	679	R\$ 1.853,67	8.148	R\$ 22.244,04
0204 - Diagnóstico Por Radiologia	Pré-fixado	900	R\$ 7.245,00	10.800	R\$ 86.940,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Média e Alta Complexidade (MAC) - MÉDIA COMPLEXIDADE		Forma Pagamento	Mês	Ano	
Procedimentos		Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0205010032 - Ecocardiografia Transtoracica	Pré-fixado	27	R\$ 1.078,38	324	R\$ 12.940,56
0205010040 - Ultrassonografia Doppler Colorido De Vasos	Pré-fixado	23	R\$ 910,80	276	R\$ 10.929,60
0205010059 - Ultrassonografia Doppler De Fluxo Obstetrico	Pré-fixado	3	R\$ 128,70	36	R\$ 1.544,40
020502 - Ultra-sonografias Dos Demais Sistemas	Pré-fixado	16	R\$ 496,32	192	R\$ 5.955,84
0205020046 - Ultrassonografia De Abdomen Total	Pré-fixado	20	R\$ 759,00	240	R\$ 9.108,00
0205020143 - Ultrassonografia Obstetrica	Pré-fixado	70	R\$ 1.694,00	840	R\$ 20.328,00
0205020151 - Ultrassonografia Obstetrica C/ Doppler Colorido E Pulsado	Pré-fixado	40	R\$ 1.584,00	480	R\$ 19.008,00
0205020186 - Ultrassonografia Transvaginal	Pré-fixado	20	R\$ 484,00	240	R\$ 5.808,00
020901 - Aparelho Digestivo	Pré-fixado	2	R\$ 160,82	24	R\$ 1.929,84
0211020036 - Eletrocardiograma	Pré-fixado	164	R\$ 844,60	1.968	R\$ 10.135,20
0211040061 - Tococardiografia Ante-parto	Pré-fixado	187	R\$ 316,03	2.244	R\$ 3.792,36
0211070149 - Emissões Otoacusticas Evocadas P/ Triagem Auditiva (teste Da Orelhinha)	Pré-fixado	82	R\$ 1.107,82	984	R\$ 13.293,84
0212 - Diagnóstico E Procedimentos Especiais Em Hemoterapia	Pré-fixado	367	R\$ 11.865,11	4.404	R\$ 142.381,32
0214 - Diagnóstico Por Teste Rápido	Pré-fixado	300	R\$ 300,00	3.600	R\$ 3.600,00
0301010048 - Consulta De Profissionais De Nível Superior Na Atenção Especializada (exceto Médico)	Pré-fixado	2.800	R\$ 17.640,00	33.600	R\$ 211.680,00
0301010056 - Consulta Medica Em Saude Do Trabalhador	Pré-fixado	40	R\$ 400,00	480	R\$ 4.800,00
0301010072 - Consulta Medica Em Atenção Especializada	Pré-fixado	8	R\$ 80,00	96	R\$ 960,00
0301010072 - Consulta Medica Em Atenção Especializada	Pré-fixado	69	R\$ 690,00	828	R\$ 8.280,00
225112 - Médico Neurologista	Pré-fixado	60	R\$ 600,00	720	R\$ 7.200,00
225225 - Médico Cirurgião Geral	Pré-fixado	237	R\$ 2.370,00	2.844	R\$ 28.440,00
225250 - Médico Ginecologista E Obstetra	Pré-fixado	84	R\$ 840,00	1.008	R\$ 10.080,00
225260 - Médico Neurocirurgião	Pré-fixado	280	R\$ 2.800,00	3.360	R\$ 33.600,00
225270 - Médico Ortopedista E Traumatologista	Pré-fixado	545	R\$ 6.796,15	6.540	R\$ 81.553,80
0301060029 - Atendimento De Urgencia C/ Observacao Ate 24 Horas Em Atencao Especializada	Pré-fixado	1.500	R\$ 16.500,00	18.000	R\$ 198.000,00
0301060061 - Atendimento De Urgencia Em Atencao Especializada	Pré-fixado	90	R\$ 1.170,00	1.080	R\$ 14.040,00
0301060100 - Atendimento Ortopédico Com Imobilização Provisória	Pré-fixado	1.000	R\$ 0,00	12.000	R\$ 0,00
0301060118 - Acolhimento Com Classificação De Risco	Pré-fixado	740	R\$ 466,20	8.880	R\$ 5.594,40
030110 - Atendimentos De Enfermagem (em Geral)	Pré-fixado	108	R\$ 3.983,04	1.296	R\$ 47.796,48
0303 - Tratamentos Clínicos (outras Especialidades)	Pré-fixado	297	R\$ 4.288,68	3.564	R\$ 51.464,16
0306 - Hemoterapia	Pré-fixado	4	R\$ 49,40	48	R\$ 592,80
0309 - Terapias Especializadas	Pré-fixado	2	R\$ 59,62	24	R\$ 715,44
04 - Procedimentos Cirúrgicos	Pré-fixado	75	R\$ 2.187,00	900	R\$ 26.244,00
0401 - Pequenas Cirurgias E Cirurgias De Pele, Tecido Subcutâneo E Mucosa	Pré-fixado	46	R\$ 1.766,86	552	R\$ 21.202,32
0408 - Cirurgia Do Sistema Osteomuscular	Pré-fixado	50	R\$ 1.113,50	600	R\$ 13.362,00
0417 - Anestesiologia	Pré-fixado	19.702	R\$ 127.760,41	236.424	R\$ 1.533.124,92
Total					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Média e Alta Complexidade (MAC) - ALTA COMPLEXIDADE	Forma Pagamento	Mês		Ano	
		Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
020601 - Tomografia Da Cabeça, Pescoço E Coluna Vertebral	Pós-fixado	208	R\$ 19.972,16	2.496	R\$ 239.665,92
020602 - Tomografia Do Torax E Membros Superiores	Pós-fixado	57	R\$ 7.012,71	684	R\$ 84.152,52
020603 - Tomografia Do Abdomen, Pelve E Membros Inferiores	Pós-fixado	203	R\$ 27.888,14	2.436	R\$ 334.657,68
Total		468	R\$ 54.873,01	5.616	R\$ 658.476,12



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

REGULAMENTAÇÃO:

Portarias que embasam a assistência hospitalar prevista nesse contrato:

1. **Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP)**- Portaria de Consolidação nº 2, de 28/07/2017, que instituiu a Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, Capítulo II - Das Políticas de Organização da Atenção à Saúde, Seção I
2. **Diretrizes para a Contratualização de Hospitais no âmbito do SUS** (Portaria de Consolidação nº 2, de 28/07/2017, que instituiu a Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, Anexo 2 do Anexo XXIV (pag. 148 à 150).

A avaliação dos serviços prestados pela Contratada está condicionada ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas do Componente Pré-fixado, sendo distribuído da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, considerando que o **cumprimento de 90% a 100% dessas metas não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% das metas** gera retenção de valores, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento Contratual, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente ; e

II - 60% (sessenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas quantitativas, considerando que o **cumprimento de 90% a 100% dessa meta não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% das metas** gera ordem de retenção de valores aplicável à competência de pagamento do mês corrente, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento do Contrato, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente.

§1º- Para fins de avaliação de desempenho das metas quantitativas será considerada a produção dos serviços ambulatoriais de média complexidade de forma separada da produção dos serviços hospitalares de média complexidade.

RESUMO DOCUMENTO DESCRIPTIVO

Média e Alta Complexidade (MAC)		
MÉDIA COMPLEXIDADE	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado - Ambulatorial	R\$ 127.760,41	R\$ 1.533.124,92
Pré-fixado - Hospitalar	R\$ 637.837,99	R\$ 7.654.055,88
Subtotal	R\$ 765.598,40	R\$ 9.187.180,80
ALTA COMPLEXIDADE	Mensal Atual	Anual Atual
Pós-fixado - Ambulatorial	R\$ 54.873,01	R\$ 658.476,12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

ALTA COMPLEXIDADE	Mensal Atual	Anual Atual
Pós-fixado - Hospitalar	R\$ 3.536,09	R\$ 42.433,08
Subtotal	R\$ 58.409,10	R\$ 700.909,20
Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)		
MÉDIA COMPLEXIDADE	Mensal Atual	Anual Atual
Pós-fixado - Hospitalar	R\$ 1.012,68	R\$ 12.152,16
Subtotal	R\$ 1.012,68	R\$ 12.152,16
ALTA COMPLEXIDADE	Mensal Atual	Anual Atual
Pós-fixado - Hospitalar	R\$ 2.511,67	R\$ 30.140,04
Subtotal	R\$ 2.511,67	R\$ 30.140,04
RESUMO DOS PROCEDIMENTOS MAC E FAEC CONTRATADOS		
HOSPITALAR	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado MAC Hospitalar	R\$ 637.837,99	R\$ 7.654.055,88
Pós-fixado MAC Hospitalar	R\$ 3.536,09	R\$ 42.433,08
Pós-fixado FAEC Hospitalar	R\$ 3.524,35	R\$ 42.292,20
Subtotal	R\$ 644.898,43	R\$ 7.738.781,16
AMBULATORIAL	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado MAC Ambulatorial	R\$ 127.760,41	R\$ 1.533.124,92
Pós-fixado MAC Ambulatorial	R\$ 54.873,01	R\$ 658.476,12
Subtotal	R\$ 182.633,42	R\$ 2.191.601,04
Incentivo		
ESTADUAL	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado: Cofinanciamento aos Hospitais Próprios do Estado com Administração de Terceiros	R\$ 3.201.800,00	R\$ 38.421.600,00
Subtotal	R\$ 3.201.800,00	R\$ 38.421.600,00
FEDERAL	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado: Componente Parto e Nascimento - Rede Cegonha - Qualificação de Leito de UTI Neonatal	R\$ 43.975,20	R\$ 527.702,40
Pré-fixado: Componente Parto e Nascimento - Rede Cegonha - Qualificação de Leito de UTI Adulto	R\$ 87.950,40	R\$ 1.055.404,80
Pré-fixado: Incentivo de Adesão à Contratualização - IAC	R\$ 101.070,70	R\$ 1.212.848,40
Pré-fixado: Recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 500.000,00	R\$ 6.000.000,00
Pré-fixado: Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) - Unidade de Cuidado ao Paciente com AVC	R\$ 93.151,04	R\$ 1.117.812,48
Pré-fixado: Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) - Porta de Entrada Hospitalar	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00
Subtotal	R\$ 926.147,34	R\$ 11.113.768,08
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA TOTAL		
	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado MAC	R\$ 765.598,40	R\$ 9.187.180,80
Pós-fixado MAC	R\$ 58.409,10	R\$ 700.909,20
Pós-fixado FAEC	R\$ 3.524,35	R\$ 42.292,20
Pré-fixado: Incentivos Financeiros Federais	R\$ 926.147,34	R\$ 11.113.768,08
Pré-fixado: Incentivos Financeiros Estaduais	R\$ 3.201.800,00	R\$ 38.421.600,00
Total	R\$ 4.955.479,19	R\$ 59.465.750,28

FPE nº 2019/021347.

Penalidade Imposta: Multa de 1,5% (um e meio por cento) do valor total atualizado do contrato, totalizando R\$ 1.361,74 (hum mil trezentos e sessenta e um real e setenta e quatro centavos) e inscrição no CFIL pelo prazo de 4 meses, forte no inciso II, artº 6º e da Lei 11.389/1999.

A não comprovação do saneamento da irregularidade, decorrido o prazo de inscrição no CFIL, implicará na declaração de inidoneidade da Empresa para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, com amparo no inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 e parágrafo único, do art. 6º da Lei 11.389/1999. Informamos da necessidade de pagamento da multa no prazo máximo de 15 dias a contar desta publicação, por meio de Guia de Arrecadação do site da Secretaria Estadual da Fazenda, sob pena de inscrição no CADIN e/ou Dívida Ativa.

Para envio do comprovante de pagamento ou maiores informações entrar em contato pelo e-mail: fiscalizacao-saude@saude.rs.gov.br.

Protocolo: 2022000691432

TERCEIRO T.A. ao CONVÊNIO FPE Nº 2050/2019, processo 19/2000-0042619-5 , celebrado em 23/03/2022, entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO da SECRETARIA DA SAÚDE e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL – HOSPITAL GERAL DE CAXIAS DO SUL, com sede no município de CAXIAS DO SUL/RS, objetivando a alteração da Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE, passando a ter a seguinte redação: depositar conforme detalhado no Plano de Trabalho, a contrapartida financeira no valor de R\$ 1.305,14, devendo gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso. Ficam ratificadas as demais disposições do convênio a que este Termo Aditivo se vincula.

Protocolo: 2022000691544

Assunto: Contrato
Expediente: 21/2000-0126031-3

Contratação Nº 2022/020473

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saúde; CONTRATADO: Fund de Saude Sapucaia do Sul, CNPJ: 13.183.513/0002-08; OBJETO: Assunto: Contrato nº 2021/0131.0.00/2021 . Expediente 21/2000-0126031-3, CNES: 2793008. CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria da Saúde. CONTRATADO: FUNDACAO DE SAUDE SAPUCAIA DO SUL, de TRAMANDAÍ - RS. CNPJ: 13.183.513/0002-08. OBJETO: O presente tem por objeto a execução de serviços hospitalares e ambulatoriais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, especificados, tecnicamente, no Documento Descritivo, previamente aprovado pelas partes, e que é parte integrante deste instrumento, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários. Prazo: 25/03/2022 até 25/03/2027. VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 59.465.750,28. Dados orçamentários: UO: 95 / Projeto: (8065; 8526) / Subprojeto: (0001; 41145) / Natureza da despesa: (3; 3) / Recurso: (2756; 0006) / Número empenho: (22000826285; 22000826537) / Data do empenho: (03/03/2022; 03/03/2022) . FUNDAMENTO LEGAL: Inviabilidade de competição - Art 25 caput" da LF 8666/93. Celebrado em 23 de março de 2022.; PRAZO: 25/03/2022 até 25/03/2027; VALOR: R\$59.465.750,28 (Mensal); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 2756, UO: 20.95 Projeto: 8526 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006; FUNDAMENTO LEGAL: Fornec. por produtor, empresa ou representante exclusivo-Art 25, I, LF 8666/93

Protocolo: 2022000691682

CT FPE Nº 2022/020071, Processo nº 21/2000-0130685-2, celebrado em 24/03/2022, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO ALEGRE - APAE UNIDADE DOUTOR JOÃO ALFREDO DE AZEVEDO, de PORTO ALEGRE/RS . OBJETO: Serviços ambulatoriais técnico-profissionais no Centro Regionais de Referência (CRR) em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) a serem prestados aos usuários, a partir do cumprimento das seguintes metas, apresentadas em relatório mensal:

Ação	Mínimo esperado	Percentual do valor do incentivo	Valor do incentivo (R\$)
Reunião de equipe do CRR	04	5%	1.500,00
Reuniões de matriciamento com as redes de saúde, educação e assistência social da região de saúde	12	10%	3.000,00
Educação permanente com as redes de saúde, educação e assistência social da região de saúde	04	5%	1.500,00
Estratégias de matriciamento com os serviços das redes de saúde, educação e assistência social da região de saúde (discussão de casos, interconsultas, consultas conjuntas, outros)	20	25%	7.500,00
Atendimento de casos severos, graves e refratários	20	55%	16.500,00
		100%	30.000,00

PREÇO: O valor anual total estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e será repassado pela CONTRATANTE, da forma abaixo e conforme tabela constante na Cláusula Primeira - Do Objeto.

Incentivo Estadual	Mensal	Anual
Centro Regional de Referência em TEA	R\$30.000,00	R\$360.000,00

PRAZO: O prazo de duração do contrato é de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da ordem de início dos serviços. **RECURSO FINANCEIRO:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso